



## LEI MUNICIPAL Nº 0811/2022

**EMENTA:** REGULAMENTA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica regulamentado por esta lei o provimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto da rede de ensino público do Município de Serrita, a fim de adequação ao que dispõe o §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Os provimentos dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, previstos nesta Lei, se darão a partir de seleção com critérios técnicos de mérito e desempenho, cujo processo será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O processo poderá ser eletivo, com a participação da comunidade escolar, desde que a escolha se der dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 3º**. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto poderão ser ocupados por servidores efetivos ou não, atendidos os critérios estabelecidos em Decreto Municipal, e terão seu provimento em comissão realizado através de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º**. A remuneração dos ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto será vinculada ao número de alunos matriculados na Unidade Educacional, conforme Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto, será concedida verba indenizatória sobre o vencimento básico, nos percentuais discriminados no Anexo I dessa lei.

**§ 2º** Para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, será prevista a opção pelo vencimento do cargo efetivo, cumulado com uma gratificação no mesmo percentual da verba indenizatória destinado para o cargo, em substituição à estrutura de vencimentos consignada no Anexo I desta lei.



§ 3º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior será devida aos servidores que possuírem dois vínculos e forem nomeados para o cargo de Diretor ou Diretor Adjunto, sendo vedado, nesse caso, o aumento de carga horária, que fica limitada a 300h.

Art. 5º. Somente poderá concorrer aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, aqueles que atenderem aos critérios básicos de formação previsto no art. 64 da LDB (Lei de

Diretrizes e Bases), comprovar experiência docente e, no mínimo, 01 (um) ano e ½ (meio) de exercício em cargo de gestão escolar.

**Parágrafo Único** – A experiência de que trata o caput tem por finalidade atender o § 1º do art. 67 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e poderá ser na rede de ensino Pública ou Privada.

Art. 6º - Será formada Comissão Especial com representação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e Sindicato dos Servidores Municipais de Serrita – SINDISSER, que será responsável pelo Processo Seletivo para o provimento dos cargos de que trata essa lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrita-PE, 13 de Setembro de 2022.

SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:02559256  
460

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO BENEDITO DOS  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2022.09.13 14:20:10  
+0100'

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0811/2022 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 13 de setembro de 2022, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 13 de setembro de 2022. **Sebastião Benedito dos Santos - Prefeito-**

SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:025592  
56460

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:02559256460  
Dados: 2022.09.13  
14:20:17 -03'00'



### ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO		
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO
DIRETOR CLASSE C	Unidade Educacional com até 300 alunos matriculados	Piso Salarial de 150h + Verba indenizatória de 20%
DIRETOR CLASSE B	Unidade Educacional com mais de 300 até 600 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 30%
DIRETOR CLASSE A	Unidade Educacional com mais de 600 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 50%
DIRETOR ADJUNTO CLASSE B	Unidade Educacional com mais de 300 até 500 alunos matriculados	Piso Salarial de 150h + Verba indenizatória de 30%
DIRETOR ADJUNTO CLASSE A	Unidade Educacional com mais de 600 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 30%